



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo dispensa Nº 008/2021
Processo Administrativo nº 0995/2021

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID – 19, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ.

Base Legal: Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Municipal nº 4.275/2021.

Empresa: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI. INCRITA no CNPJ nº 29.497.557/0001-61.

O Município de Codó, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.104.863/0001-95, com sede à Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, representado por seu Prefeito, o Senhor José Francisco Lima Neres, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID – 19, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação por dispensa de licitação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 1.008.000,00 (Hum milhão e oito mil reais).

O valor proposto no orçamento, enquadra-se no disposto no Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.275/2021, mencionando ser DISPENSÁVEL a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação



O art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (Alterado pelo Decreto nº 9.412\2018), dispõe que, é DISPENSÁVEL a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, no limite previsto de até 180(cento e oitenta) dias, in verbis:

Art.24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

"A pequena relevância econômica da contratação, não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite, se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."






ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação




Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.275\2021, na urgência da contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID - 19, DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Codó-MA, 04 de março de 2021.



Francisco Carlos Gomes Rosendo
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente
Francisco Carlos Gomes Rosendo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 010, de 01 de janeiro de 2021.


Antunildes Santos da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 010, de 01 de janeiro de 2021.


Fernanda Raquel Alves de Sousa
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 010, de 01 de janeiro 2021.